



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.588 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Tatuí.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial;

CONSIDERANDO o quanto disposto pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretada no Município através Decreto Municipal nº 20.572 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus) no Município de Tatuí;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do Poder Público em tomar providências complementares que visem o combate efetivo da propagação do vírus no município de Tatuí;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medidas de prevenção ao contágio do coronavírus no município de Tatuí:

I – Supermercados:

- a. Horário de funcionamento até as 20:00 (vinte) horas;
- b. Limite permitido no interior do estabelecimento na proporção de 01 (uma) pessoa a cada 15 (quinze) metros quadrados, com a devida sinalização ao público;
- c. Aumento da frequência de higienização das superfícies dos carrinhos e cestas de compras com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;
- d. Manutenção das filas com espaçamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, tanto na fila interna quanto na externa ao estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.588 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

II – Agências Bancárias e Casas Lotéricas:

a. Manutenção das filas com espaçamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os clientes, tanto na fila interna quanto na externa ao estabelecimento;

III – Lojas de Materiais de Construção:

a. Manutenção das filas com espaçamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os clientes, tanto na fila interna quanto na externa ao estabelecimento;

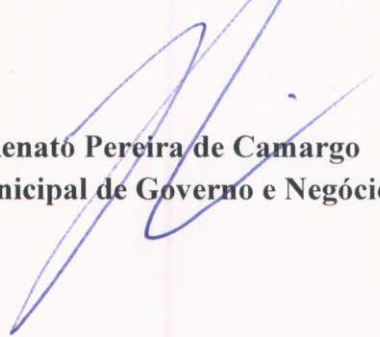
Parágrafo único. No caso de descumprimento das medidas constantes deste artigo, fica o estabelecimento sujeito às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 2º Ficará a cargo da Fiscalização de Posturas, com apoio da Guarda Civil Municipal, o monitoramento, orientação e fiscalização para o cumprimento do artigo anterior, com a lavratura dos respectivos autos de infração e boletins de ocorrência no caso de descumprimento dos termos do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 16 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de abril de 2020.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL


Renato Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/04/2020.
Sônia Aparecida Machado